



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.917, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Autor: Poder Legislativo
Vereador: Ademir José da Silva

“Dispõe sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para pessoas com limitações físicas”.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, a, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para portadores de limitações físicas residentes em nosso Município.

Art. 2º- O programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população portadora de alguma deficiência, ou seja, limitação física, tendo como principais objetivos:

a - ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego em pessoas com deficiência;

b - capacitar e qualificar deficientes para o mercado de trabalho, através de palestras, cursos, seminários, oficinas e testes;

c - incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para pessoas com deficiência, estágios e propiciarem contatos.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos e atividades voltadas ao programa.

Parágrafo Único - Os objetivos da presente legislação serão sempre desenvolvidos em parcerias com empresas ou entidades, particulares e públicas, sem ônus para o Município.

S.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Estado de São Paulo

(Fls. 2 da Lei nº 2.917/2005).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 30 de agosto de 2005.

SÉRGIO RENATO DE CAMARGO
-Presidente-

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data acima.

Selma Regina Daniel
SELMA REGINA DANIEL
-Diretora Geral-

Projeto de Lei nº 21/2005
Autógrafo nº 14/2005